



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 04 de outubro 2022:

- 1) **Processo Nº 035/2022 – DENUNCIADO- Andre Antonio Xavier de Azevedo (At. amador. Capital) Cleber Veras Rodrigues – (Treinador de Goleiros do Capital); TIPIFICAÇÃO: Art. 258 do CBJD. Art. 258 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi (redistribuído)

RESULTADO: por unanimidade, julgar procedente a denúncia, para ambos, nos termos do artigo 258, §1º, do CBJD, substitui a pena de suspensão pela pena de advertência. Não foi requerido acordo.

- 2) **Processo Nº 037/2022 – DENUNCIADOS- Vitor Silva de Oliveira (At. Prof. Botafogo) TIPIFICAÇÃO: Art. 254-A, §1o, I do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Manoel Messias

RESULTADO: “por unanimidade Julgar parcialmente procedente a conduta, desclassificando do 254-A, para 254 e aplica pena de suspensão de 01 partida

- 3) **Processo Nº 039/2022 – DENUNCIADOS- Juan Azevedo Alves (Atl. Prof. Real) Antônio Carlos Silva de Souza Junior (Atl.Prof.Planaltina); TIPIFICAÇÃO: Art. 258 do CBJD. Art. 250 do CBJD.**

Auditor Relator Gustavo Almeida

RESULTADO: Por unanimidade julgar procedente os termos da denúncia, quanto ao atleta Juan Azevedo Alves (Atl. Prof. Real), julgam procedente a denúncia, substitui pena de suspensão para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

pena de advertência, partida maioria. Dr. Felipe diverge e aplica pena de uma. Quanto ao atleta Antônio Carlos Silva de Souza Junior (Atl.Prof.Planaltina), desclassifica para o artigo 254, e aplica a pena de advertência, à unanimidade. Não foi solicitado acórdão.

4) Processo Nº 041/2022 – DENUNCIADO- Luiz Carlos dos Santos Souza (trei. Real). TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F, §1o, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Gustavo Almeida

RESULTADO: Os Auditores Drs Dário (relator) e Dr. Manoel, Julgam Procedente a denúncia para condenar o denunciado pela primeira conduta descrita na súmula, nas penas do artigo 243-F, aplicando pena de suspensão de 04 partidas, e pena de multa de R\$ 1.000,00. Quanto a segunda conduta, nos termos do artigo 258, aplicam pena de suspensão de 02 partidas, todas nos termos do artigo 184 do CBJD, não entendem ter havido uma terceira conduta. Os Auditores Dr. Gustavo e o Dr. Felipe, acompanham o relator, porém entenderam ter havido uma 3ª conduta, ao se dirigir para arbitro central com ofensas, e aplicavam nos termos do artigo 243-F, pena de suspensão de 04 partidas e multa de R\$ 1.000,00. Por empate na forma do artigo 132 do CBJD, resultou a pena, suspensão de 04 partidas, multa de R\$ 1.000,00. Não foi requerido acórdão.

Brasília 04 de outubro de 2022.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF